

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.372, de 2012.

Cria o Instituto Nacional de Supervisão e Avaliação da Educação Superior – INSAES, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos inciso III e IV do art. 3º do Projeto a seguinte redação:

“III – instruir e exarar parecer nos processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos de graduação e sequenciais de formação específica, para a deliberação do Conselho Nacional de Educação e do Ministro de Estado da Educação;

IV – instruir e exarar parecer nos processos de credenciamento e recredenciamentos de instituições de educação superior, para a deliberação do Conselho Nacional de Educação e do Ministro de Estado da Educação”.

JUSTIFICATIVA

A emenda tem por finalidade manter as atuais prerrogativas do Ministro de Estado e do Conselho Nacional de Educação. Ao mesmo tempo é preciso assegurar aos interessados, públicos e privados, uma instância recursal. Afinal, educação é problema de Estado e não de Governo.

Sala de Comissão, de outubro 2012.

Deputado IZALCI